

5.^a Sessão Ordinária

Nos seis dias do mês de Março do ano de mil novecentos e quarenta e nove, da graça de Nosso Senhor Jesus Cristo, nesta cidade de Foz de Iguaçu, Estado de Paraná, na Sala das Sessões da Câmara, edifício da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Câmara, convocada pelo seu Presidente, em continuação aos trabalhos da 1.^a sessão ordinária deste ano. A hora marcada o seu Presidente declarou aberto o trabalho. Em seguida mandou que se procedesse à chamada, à qual compareceram os seguintes vereadores: José Regino Paim, José Paulo de Oliveira, José Carlos Buarque, Alípio de Bixaro, Paulo César de Rego, Humberto Ribeiro Reis, Lúcia Carvalho, Rinaldo Costa, João Vidal Gilhe, Francisco Linhares. Havendo número legal, o seu Presidente declarou aberta a sessão e comunicou que estando presente o suplente de Paulo Costa, convocados para substituir o vereador José Francisco de Oliveira, querendo licença por 3 dias, mandou a mim, Secretário, e o seu Vice-Presidente, para introduzi-los no recinto da Sala das Sessões. O seu suplente de Paulo Costa, a pedido do seu Presidente apresentou o seu diploma de vereador e, após lido o compromisso de prestar, foi juramentado, oficialmente, no seu cargo, havendo em seguida tomado assento. O seu Presidente, em ligeiros palavras pediu o novo vereador o mesmo fazendo o vereador Francisco Linhares.

Jaime

que teve brilhante esmentado sobre a penhora do empas-
sado. A seguir o sr. Presidente ordenou que se proce-
desse a leitura da Ata da sessão anterior. Fez-se a lei-
tura da Ata, pediu a palavra o vereador Lúcio Sawallho,
e indicou que se fizessem retificações na Ata que esbo-
ça de sua lida. Começando a discutir os verbos dos debates
de ambos as partes. O sr. vereador dr. Paulo Ficht, por
sua vez, contrariando o orador, pediu para que fosse
lido um requerimento, disse o requerimento da vere-
ador Lúcio Sawallho e as partes da Ata, como indica-
tes as pedidas de retificação. Após os debates surgidos
novamente, a Câmara concordou que se pusesse em vota-
ção, uma por uma as partes a serem retificadas.
Foi então votada a parte referente aos doctores por que
se officiasse ao sr. Chefe de Polícia do Estado, a Câmara
aprovou por 6 a 11, que se fizessem as retificações
pedidas, que é a seguinte: "A primeira delas se refere
a sinistros do doctore que determinou o requerimento
que teve o cargo de apresentar a esta Câmara, no res-
tado de que se officiasse ao sr. chefe de polícia do Es-
tado, remetendo-lhe cópias dos officios. Passado entre
a mesa e o dr. Selejado Adjunto de Polícia, sobre
o jogo, nesta cidade, para a solicitação de que o Sr.
Autoridade investigasse a esta cidade, com a
missão de desobedecer e indisciplinar a polícia local
os lugares onde se praticassem os jogos proibidos.
Antes procedi, sr. Presidente, por entender que a
relatório contida no officio do sr. Selejado Adjunto
foi desatenciosa para com esta Câmara, a quem
solicitem, a qual autoridade, a investigação preci-
sa dos contraventores e dos seus respectivos resi-
dências, para, então, agir contra os transgressores
da lei. Entendi, entendendo ainda, que a união de

alguma responsabilidade, minúscula e de alguns policiais.
 E a autoridade policial de Varginha se confessa inco-
 mpetente de seu documento está falsificado, não denunciando se
 he a seu superior hierárquico, que é o Sr. Chape-
 de Polícia do Estado, nem em sua incompetência.
 Foi isso foi que eu enciei o meu requerimento com
 estas palavras que foram injustificadamente con-
 tidos no pólo que acaba de ser lido: "... Plin de
 ser desobediência e endossado a polícia local e lu-
 gares onde se praticam perturbadores, pois em
 trabalho e fúria precisa da polícia, e não de
 la. Nunca, pois, injunção a Sr. deleg. do adjunto
 um meu requerimento." Quis, entretanto, persistir de
 instigação de uma última parte do meu requerimen-
 to, por motivos posteriores a sua apresentação
 em presença disso para recorrer com a ou-
 tra apresentada, precisamente porque ele é que jus-
 tifica a minha iniciativa no caso em questão."
 Sobre a matéria o Sr. vereador Sr. José Camargo,
 e falou que o requerimento foi verbal, sendo esta
 a causa da suspensão do caso. Sobre a segunda parte
 do seu pedido de retificação, com referência a emenda
 Paulo Salim, no projeto lei que cria cargo de Pou-
 velas Jurídico, foi posto em votação e suscitado
 por 5 a 5, havendo o Sr. Presidente desistido
 de prosseguir que se não constare no pólo tal retificação.
 Pela vereadora Lúcia Cavallotti, foi posto o voto no
 mural, sendo a favor, por 5 a 5, com o voto de desem-
 prete do Sr. Presidente, rejeito. O requerente também
 verificou o voto, sendo atendida pelo Sr. Presi-
 dente, e verificou-se o mesmo resultado de empate de
 5 a 5, mais o voto de desempate do Sr. Presi-
 dente. Sobre a terceira parte do mesmo pedido

Para

de notificação, com referência ao recenseamento apresentado pelo vereador Francisco Lufre, a Câmara negou, por 6 a 5, inclusive o voto de desempate do sr. Presidente, que se figura tal notificação. O vereador Lício Cavallo pediu então que se fizesse o voto nominal. A Câmara por 6 a 5, inclusive o voto de desempate do sr. Presidente, negou que se fizesse o voto nominal. A mesma votação pediu também verificação do voto, sendo atendido pelo sr. Presidente e seguindo-se o mesmo resultado. O sr. Aguiar pediu a palavra ao sr. Vice-Presidente, vereador João Pinto de Oliveira, e renunciou o cargo de Vice-Presidente que vinha exercendo, e pediu também que constasse no ata o motivo pelos quais havia renunciado ao seu cargo. Logo em votação em sessão privada, a Câmara negou por 6 a 5, inclusive o voto de desempate do sr. Presidente, que se justificou, por este, o motivo da renúncia do sr. Vice-Presidente. Depois de novo debate, o sr. Presidente fez a ata do voto anterior em votação, havendo sido aprovada por 6 a 5, inclusive o voto de desempate do sr. Presidente. O sr. Aguiar pediu a leitura do expediente do dia, que consta do seguinte: Ofício n.º 8449, do sr. Prefeito Municipal, enviando projeto de lei para abertura de crédito especial para pagamento de honorários do Fiscal da Prefeitura; Of. Guimarães & Filhos, e Legistas. Pediu a palavra o embaixador Paulo Valios e pediu a Câmara, com poderes delegados, a revogar o que se passou, e principalmente ao sr. João Pinto de Oliveira, que revogou o seu voto de renúncia da Vice-Presidência, após de que voltou a assumir seu cargo até então, para encampamento do município. Pediu a palavra o sr. João Pinto de Oliveira, e agradeceu ao sr. Paulo Valios, dizendo que o seu ato

e inviolável, monumentos devidos ao seu estado de rei-
 de actual. — Officio do mr. Prefeito Municipal, remetendo
 do um officio do Policia Santo Amaro, n.º 11, p.º de
 cabimento: "O Comissario de Fuzileiros" — Officio n.º 34
 n.º 19 do mr. Prefeito Municipal, enviando o n.º 35 de
 lei n.º 35, por elle sancionada: "Arquivar-se" — Officio
 do mr. Prefeito Municipal, remetendo relatorio dos
 exames de analise de avarias do leite fornecido a
 população: "Arquivar-se". — Officio do sr. Presidente do
 Conselho do dia, passando a representacao de
 Requerimento contra o carcere. A bancada por
 esta requereu que as penas ordinarias se res-
 guesse diariamente, nos penales municipais, ate o ter-
 minio de presente, sendo extintos, no con-
 tinuante do presente 2.º do art. 40, do Regulamento Ju-
 rídico: "Porto em resolucao, foi aprovado por 9 a 1".
 Requerimento do mr. vereador Jose Carlos Camargo, pre-
 tendendo contra o aumento exagerado do imposto
 predial, cobrado por diversos pessoas, no convento sua.
 A Camara, apois lueiro o requerimento, con-
 cordou que se enviasse copia do requerimento em respo-
 sta, para informar, diga ao mr. Prefeito, para informar.
 Requerimento do mr. vereador Jose Carlos Camargo, pre-
 tendendo informacao sobre existencia de leis em vigor que
 regulam a admissao de direitos, ao serviço publico
 municipal: "Officio ao mr. Prefeito pedindo os infor-
 macoes requeridas pelo mr. Vereador Jose Carlos Camargo".
 A seguir passou-se a apresentacao de pareceres.
 Parecer do Comissario de Fuzileiros, Justica e Legisla-
 çao, n.º 11, p.º de contras de engenheiro para
 a Prefeitura. "Aprovado o parecer, para a ordem do
 dia, em 1.ª discussao". Idem, pelo mesmo Comis-
 sario, n.º 11, o cargo de Consultor Juridico. A Comissao

Jan

Depois de diversas considerações, não deu parecer no am-
 bo, tendo o seu vencedor Sr. Ant. Augusto votado na mesma
 mesma considerações. A verdadeira Sr. Carvalho pede
 para constar em ata, diga, nome se houverem em ata
 estas considerações, que foram em votação, foi nega-
 do por 6 a 5, inclusive o voto de desempate do Sr.
 Presidente. A mesma verdadeira, requerem que fosse feito
 votação nominal, pedido em que foi também negado
 por 6 a 5, inclusive o voto de desempate do Sr. Presi-
 dente. Ainda pela verdadeira Sr. Carvalho, foi pedi-
 do verificação dos votos, tendo se apurado o mesmo
 resultado obtido quando da votação inicial. O Sr.
 Francisco Lins up pede a votação e justifique o seu voto
 favorável à criação do corpo de Consultor Jurídico, para
 reitor de parecer emitido pela Comissão de Finanças, cuja
 justificativa foi o Sr. Moreira: "Senhor Presidente. O
 Relator do projeto emitido pela Comissão de Finan-
 ças refere os benefícios da autonomia do ilustrado veror
 do Paulo Valios de Regenda, relativamente ao projeto
 lei que estabelece o corpo de Consultor Jurídico da
 Prefeitura Municipal, cabe-me, por direito, o dever de
 viri defender-lhe, em plenário. Contribuindo com se
 encontrar na verdade do fato e me boa interpre-
 tação do nosso querido regimento, tendo pa-
 ra mim que trabalho e que me propenho
 não me do mais sidos. Não há como se possa
 negar haver o Sr. Presidente, na última sessão, re-
 ligada no próximo ponto dia 20 de Fevereiro, na
 reunião a votação e discussão as emendas em ques-
 tão, pois também não se pode negar o fato de
 terem sido rejeitadas estas emendas em uma vez
 que elas obtiveram quatro votos a favor e cinco
 contra. São fatos recentes que não podem ainda

bem utilizados na memoria de todos nós que sem
 parecermos a inferioridade da vida política que a
 bem de nós, se encontram registrados no alto
 do papel em que vêm grafados as emendas e
 onde se lê o seguinte despacho do Sr. Presiden-
 te: "Examinada a emenda por 541. Srs.
 Entretanto, com surpresa para nós integrantes
 da Comissão de Finanças, o referido papel nos
 veio por as mãos com o primitivo despacho
 cancelado a tudo, fazendo um outro nosen-
 ty e cancelado este outro: "A Comissão de
 Finanças. Para: ambos fazendo a data de 20.
 11.9. Justo é que, neste particular, indiquemos
 da Câmara se está certo esse processo de seu Ju-
 rizado. Querjamos saber se é isto e permitido,
 "dado dos Srs e regulamentos, reformas, medidas
 simples cancelamento, um despacho que exten-
 da a decisão da maioria da Câmara para, no
 poder dos seus representantes, proibir outro de-
 despacho que possa traduzir a verdade de sua ver-
 dade política ou da facção política a que está
 filiado, mas que fôrtaça aquilo que realmen-
 te se repõe nesta Assemblia, por maioria
 de votos. Si reconhecermos ao Sr. Presidente o
 direito de, ao seu talento, reformar as delibera-
 ções da Câmara, havemos necessariamente de
 reconhecer, também, a inutilidade de uma
 união, porque intromos investindo o Presiden-
 te de funções ditatoriais, incompatíveis com o
 funcionamento desta entidade, órgão primar-
 yamente democrático, onde a vontade da maio-
 ria se faz prevalecer sobre a da minoria. Logo
 haverá oportunidade de fazer o mesmo parecer,

Jaiva

não se estabelecer discussões em torno da tese ou ju-
 diz ou não o Sr. Presidente por um voto apertado e
 as emendas, ou que, antes, as mantenha as con-
 dições competitivas para os respectivos pareceres. Fato
 em sendo, as emendas foram discutidas e votadas,
 tendo sido rejeitadas por maioria de votos do pre-
 sente. Além de, pois, mover discussão sobre assunto pre-
 ra uma outra sessão futura, em que a maioria de
 opinião espera contar com a presença de todos os
 seus membros para se tomar em decisão absoluta,
 poderá constituir um espetacular golpe político, mas
 poderá igualmente um golpe de morte ao novo
 Regimento Interno, e ao Sr. de Organizações Municipais
 e que não comprometer seriamente sobre nome
 daqueles que se comprometeram com esse estatuto
 do regime democrático. De maior gravidade se a-
 vereste em caso, se considerarmos o entendimento in-
 justificado que, dentro deste lar, se vem dis-
 putando o projeto de lei, de que ora me occupo
 mo. Na primeira sessão, realizada no dia 30
 de Janeiro último, por ter sido considerada objeto
 de deliberação, depois de discussão, foi o referido
 projeto encaminhado a Comissão de Tribunaes, de
 onde voltou no mesmo dia seguinte, sendo a-
 favorável, com o parecer favorável pela sua integral
 aprovação, tendo sido posto imediatamente em
 discussão e votação. Verificou-se, então, a sua a-
 provação por cinco votos contra dois. Na sessão
 immediata, realizada no dia 13 de aquel. mesmo mes,
 quando, portanto, o projeto se encontrava já em
 fase de segunda discussão, o illustre vereador
 Paulo Valente de Regente, solicitou "VISTA" do mesmo
 no que foi atendida pela classe, sem grãe favor.

La e Camara. e não sabemos em que disposição legal
 se fundam a Mesa para deferir em regulamento, pois,
 depois de todo o estudo que fizemos do novo Regimen-
 to Interno chegamos á conclusão de que os pro-
 jectos de leis, quando estão para a ordem do
 dia, não podem ser retirados de discussão e vota-
 ção, mediante requerimento de adiamento. E
 é que está expresso claro e distintamente nos
 artigos 57, 59 e 60, do citado Regimento Interno,
 sobre se subordina o adiamento á decisão da ma-
 isa de Camara. Não por isso, porém, deixou-se uma
 nova modalidade de obstar, na qual prevalece
 apenas a vontade do Presidente, e isto porque que-
 ra o adiamento previsto em lei necessariamente fa-
 çia a manifestação de maioria dos presentes,
 que no momento não existia para a admissão
 do projecto, ao passo que o pedido de vista seria
 concedido, como de facto foi, pelo Presidente, sem
 audiência e consentimento da maioria presente.
 Se não há fugir. Houve flagrantíssima violação de lei,
 pois o pedido de vista importa em adiamento e,
 como adiamento, só poderia ser feito, depois de
 deferido hábilmente com o consentimento de ma-
 ioria, a menos que, como já fizemos, queiramos in-
 vesti a Presidência de Poderes discricionarios.
 Na ultima sessão do dia vinte, voltou o projecto
 á discussão, com as emendas que lhe foram efe-
 tuadas. Então em votações e discussões, foram reje-
 tadas por cinco votos contra quatro e outras pro-
 postas, não obstante terem sido requeridas foram
 mandados á Commissão de Jurisprudencia. Como vemos,
 esta é a quinta sessão a que comparece o projecto
 de lei, sem que a Mesa o de por approvado. Ainda

Jaiva

Bem a Lora em reger os emendos apresentados ao
 projecto em discussão, dada a sua manifesta impor-
 tância, em face do que dispõe o artigo 14.º do Regu-
 mento Interno, que se permite emendos de simples
 redacção aos projectos que se encontram em se-
 gunda discussão, em que não acontecia com os
 emendos rejeitados, que era synonymo de uma mo-
 dificativa outra discussão que o projecto estava
 já em 2.ª discussão, porque, no primeiro sessão
 ordinária de 10 de janeiro, foi elle julgado objecto
 de deliberações sendo emendado o Comissão
 de Finanças, que opinou pela sua integral
 aprovação para união ao voto. Foi, então,
 posto em discussão e votado no dia 16 de
 Janeiro, levando sua primeira opposição
 para 5 votos contra 10. Alegrou-se que, nos
 termos do dia 6, discutiria-se o voto re-
 ferente ao parecer do Comissão de Finanças,
 e não o projecto. A opposição, porém, não tem a
 validade jurídica. Em primeiro lugar, porque,
 de acordo com o Regulamento Interno, no par-
 te do Comissão não estão sujeitos a opposição di-
 recta e indirecta da Câmara. Está sobre os
 projectos manifestos contrariamente com o projecto.
 Em segundo lugar, porque, tendo a Comissão de
 Finanças opinado pela integral aprovação do pro-
 jecto, discutindo e votando isto parecer, estava
 não discutindo e votando o próprio projecto. En-
 tim, não se ignora, portanto, que o projecto não po-
 derá ser objecto de deliberações noutro sessão, por
 não ter sido doado para isso do dia, com um
 parecer, de 24 votos, e determinando no ar-
 tigo 14.º do Regulamento Interno. O argumento invocado

ainda mais, não convence. Sem dúvida, não de-
 veríamos propôr de lei em parte em discussão
 sem o interstício legal dos 24 horas, Mas, ri-
 o pr. tal fato constituiria mera irregularidade, sem
 força capaz de anular o Presidente a qualquer
 resultado da discussão, e votação, embora
 irregularmente procedidos. Assim deve
 ser entendido porque o interstício de-
 veria ser considerado formalidade, imprescindível
 sua essência; para a validade da discussão,
 e aprovação, o Regimento Interno não o
 dispensa, em caso algum. Citando assim
 não é; pois como escreve Lúcio Prázeres
 Alho, em sua preciosa obra, "A Câmara Municipal
 e seu funcionamento e seu funcionamento".
 "em caso de urgência, e quando assim o exigir, a
 natureza e importância do projeto, de um modo
 de se expressar o sustinente da discussão e
 votação de lei: pode-se requerer a suspensão
 do interstício (Apelos e outros regimentos
 de antecessência), ou a suspensão de alguma
 discussão, o que se faz mediante consulta à po-
 nência, submettendo-se a votação o Requerimento
 respectivo." (Página 103). Ora, por isso em dis-
 cussão e votação o poder do Conselho de Trânsito
 e o correspondente projeto de lei sem a anteceden-
 cia regimental dos 24 horas, sob a qualquer de-
 veria ser levanta uma questão de ordem, de
 urgência para a observância fiel do preceito Regimen-
 tal. Mas, como previsto, porém, qualquer reclama-
 ção não sentida deve ser considerada, por todo o
 Conselho, por vontade dos presentes, apressar
 unanimemente em discussão aquele inter-

167

Jawa

João Vidal Filho
Francisco Lima Filho